



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 02/2025

Cariacica/ES, 06 de janeiro de 2025

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 588/2025
Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)
Data e Hora: 06/01/2025 18:42:17
Tipo: Solicitação Geral (Interno), 181/2025
Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 02/2025, ENCAMINHA O
AUTÓGRAFO Nº 02/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE
LEI EXECUTIVO Nº 02/2025.

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 02/2025**, correspondente ao **PROJETO EXECUTIVO Nº 02/2025 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM COMISSÕES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária virtual realizada no dia **06/01/2025**.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado
digitalmente por
KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2025.01.06
16:24:12 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003600350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 02/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 02
PROCESSO INTERNO Nº 15/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 02/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE
ATIVIDADE EM COMISSÕES NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o pagamento de gratificação mensal ao servidor designado para o exercício de atribuições especiais em comissões permanentes ou temporárias, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 155 da Lei Complementar nº 137/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Parágrafo único. A gratificação mensal prevista no *caput* deste artigo será concedida aos servidores que exerçam atribuições inéditas ou diferenciadas, não decorrentes ou inerentes ao cargo que ocupa, exigindo uma dedicação suplementar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se comissão colegiado criado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de caráter permanente ou temporário, responsável pela execução de trabalhos técnicos, administrativos ou científicos.

Art. 3º As comissões serão classificadas de acordo com o grau de complexidade do trabalho a ser executado.

Art. 4º As comissões poderão compostas por servidores estatutários, celetistas ou comissionados, podendo ser nomeados em quantas comissões for necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 02/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 02
PROCESSO INTERNO Nº 15/2025

**DOS VALORES E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM
COMISSÃO OU GRUPO ESPECIAL**

Art. 7º As Comissões serão classificadas por níveis em função do grau de complexidade do serviço, a saber:

- I - Nível 1:** tarefas variadas e com padrões de especialização que envolvam a aplicação de procedimentos administrativos pouco diversificados;
- II - Nível 2:** tarefas especializadas que envolvam seleção e aplicação de procedimentos administrativos diversificados;
- III - Nível 3:** tarefas especializadas que implicam em responsabilidade de planejar, organizar e/ou conduzir equipes, executadas, preferencialmente, por servidores de nível superior.

Art. 8º Os valores da gratificação serão estabelecidos de acordo com os níveis, a saber:

- I - Nível 1:** R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) por membro;
- II - Nível 2:** R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por membro;
- III - Nível 3:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por membro.

Parágrafo único. O Valor da gratificação a ser paga ao presidente da comissão será acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo nível.

Art. 9º O valor recebido pela participação em comissões não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à gratificação natalina e férias, que será calculada com base na média dos últimos doze meses.

Art. 10. O valor recebido pela participação em comissões não será, sob qualquer hipótese, incorporado aos vencimentos do cargo do servidor.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 02/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 02
PROCESSO INTERNO Nº 15/2025

Plenário Vicente Santorio Fantini, 06 de janeiro 2025.

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2025.01.06
17:13:20 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

